

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 20 de outubro de 2015 14:08
Para: Macae Esporte Futebol Clube
Assunto: ENC: VISTA - NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 256/2015
Anexos: 20151019163407253.pdf; image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 20 de outubro de 2015 14:00
Para: Presidencia
Assunto: ENC: VISTA - NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 256/2015

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 19 de outubro de 2015 18:55
Para: B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); Rj Presidencia
Assunto: VISTA - NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 256/2015

Favor enviar ao seu filiado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

919/2015 – STJD

OFÍCIO/SEC nº

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Macaé Esporte Futebol Clube.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Presidente, deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Caio Cesar Rocha, referente a Notícia de Infração sob nº 256/2015 tendo como Requerente o Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e

Requerido Macaé Esporte Futebol Clube sob nº 134/2015 ~ STJD, informo que através de despacho, abre vista ao Macaé Esporte Futebol Clube, para se manifestar , no prazo de 3 (três), quanto a presente Notícia de Infração.

Informo outrossim que segue em anexo Notícia em seu inteiro teor.


Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

-----Mensagem original-----

De: usr.imp@cbf.com.br [mailto:usr.imp@cbf.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 19 de outubro de 2015 18:34
Para: Adriana Costa Solis
Assunto: Message from "RNP002673514F4E"

This E-mail was sent from "RNP002673514F4E" (Aficio SP 5210SF).

Scan Date: 10.19.2015 16:34:07 (-0400)
Queries to: usr.imp@cbf.com.br

Expediente
919/2015

Processo 256/2015



Confederação Brasileira de Futebol

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

256/15

PROCESSO N°

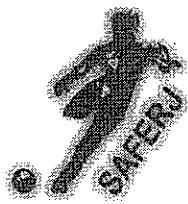
ASSUNTO: _____

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

REQUERENTE: SINDICATO DOS ATLETAS DE
FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

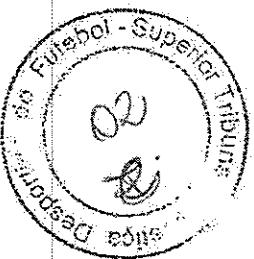
REQUERIDO: MACAÉ ESPORTE FUTEBOL
CLUBE

RELATOR: _____



Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Fundação 1979



Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Excelentíssimo Senhor Doutor Caio César Vieira Rocha

MD Presidente do STJD

Assunto: Denúncia de Inadimplemento de Salários do Macaé
Esporte Clube

RJUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
SOL

RECEBIDO NESTA DATA

06 / 10 / 15

918

Boletim Diário

Senhor Presidente,

Venho, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Saferj, considerando o dever de a entidade sindical representativa atuar em defesa da categoria profissional, DENUNCIAR a V. Exa. a INADIMPLÊNCIA do MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE, infringindo o que dispõe o Regulamento Geral das Competições de 2015, artigo 18, §1º e §2º, já que todos os atletas do MACAÉ FUTEBOL CLUBE estão com seus salários em atraso, entre 2 (dois) e 6 (seis) meses, conforme listagem nominal, juntada, em anexo.

Tendo em vista que a obrigação de salário na relação de trabalho entre atletas profissionais de futebol e associações desportivas empregadoras está prevista no Regulamento Geral das Competições de 2015 e que o MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE participa do referido Campeonato, requer seja autuada a presente Denúncia, devendo ser conferido ao Clube o prazo regulamentar, a fim de que comprove o pagamento dos salários de seus atletas componentes e inscritos no Boletim Informativo Diário – BID, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Caput do artigo 18, e seus §3º e §4º do Regulamento vigente, qual seja: a perda de pontos no Campeonato Brasileiro de 2015.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015.

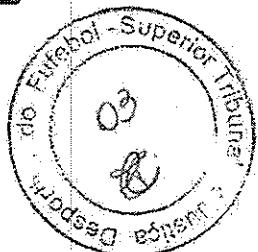
Alfredo Sampaio da Silva Junior

Presidente Saferj



Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Fundação 1979



Relação de atletas do Macaé

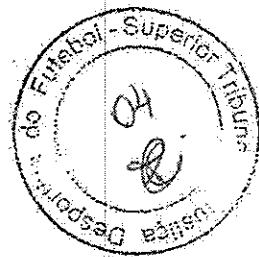
- Alberto Rafael da Silva
- Alison Guirra Reis Calcado
- Anderson dos Santos Silva
- Anselmo Tadeu Silva do Nascimento
- Brinner Henrique Santos Souza
- Bruno de Oliveira Miranda
- Bruno Luiz dos Santos
- Bruno Santos Barboza
- Charles Raphael de Almeida
- Diego Pereira Correa
- Douglas Assis de Oliveira
- Douglas Dias Amaral
- Eberson de Vasconcelos Amaral
- Ernani do Nascimento Germano
- Felipe Ferraz Rodrigues
- Fernando dos Santos de Araujo
- Fernando Jose da Cunha Neto
- Gedeil da Silva Daudt
- Henrique Loureiro dos Santos
- Igor de Carvalho Julião
- Jones Leandro Souza da Silva
- Leonardo Santos do Vale
- Lorran Nascimento Dias de Oliveira
- Marcilei da Silva Elias
- Marcos Felipe de Freitas Monteiro
- Marcos Moreira de Souza
- Matheus Brandão Alzemand
- Múrilo de Souza Costa
- Norton Foligno Carvalho de Siqueira



Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

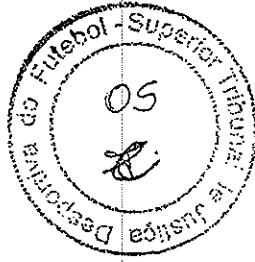
Fundação 1979

- Paulo Roberto Valoura Junior
- Paulo Victor Ferreira Ribeiro
- Rafael Martins Vieira da Silva
- Ramon Villela Gonçalves
- Renato dos Santos
- Richardson Barbeiro Carvalho da Silva
- Rodrigo Cambolete da Silva
- Rodrigo Frauches de Souza Santos
- Romario Correa de Souza
- Thiago Cardoso
- Vinicius Guirra Miller de Oliveira
- Wagner Correa Machado
- Washington da Silva Gindren
- Wellerson Rocha dos Santos
- Wellington Santos do Sacramento
- Wesley Henrique Lima da Silva e Silva





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



JUNTADA

Aos 07 de outubro de 2015.

*junto a estes autos Retificação encaminhada pelo
Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de
Janeiro.*

P/ 
Secretário (a)

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Fundação 1979

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
STJD

AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR CAIO CESAR VIEIRA ROCHA

Recd/6

07/10/15

Hercule Bressane
Secretaria

MD PRESIDENTE DO STJD

Assunto: Retificação da legislação informada na Denúncia de
Inadimplemento de Salários do MACAÉ ESPORTE FUTEBOL CLUBE

Senhor Presidente,

Venho, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - Saferj, dizer para depois requerer a V.Exa o seguinte.

Por um lapso, na denúncia encaminhada a esse Tribunal com pedido de autuação, por Inadimplência do Macaé Esporte Clube, constou equivocadamente o artigo 18 e seus parágrafos quando, na verdade, deveria constar a Infringência ao que dispõe o Regulamento do Campeonato Brasileiro de 2015, Série B, mais precisamente artigo 16, §1º.

Nesse sentido, requerer a V.Exa que determine seja feita RETIFICAÇÃO, passando a constar a violação ao artigo 16, §1º, do que dispõe o Regulamento do Campeonato Brasileiro de 2015, Série B.

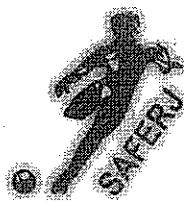
Reitera, ainda, a comunicação ali constante, já que todos os atletas do MACAÉ FUTEBOL CLUBE estão com seus salários em atraso, conforme listagem nominal, juntada, naquele comunicado e confia seja concedido ao Clube, o prazo regulamentar, a fim de que comprove o pagamento dos salários de seus atletas componentes e inscritos no Boletim Informativo Diário - BID, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, qual seja: a perda de pontos no Campeonato Brasileiro de 2015, Série B.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2015.

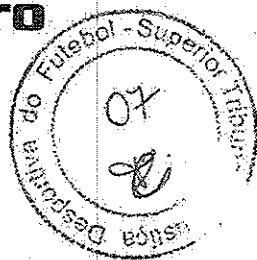
ALFREDO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE DO SAFERJ



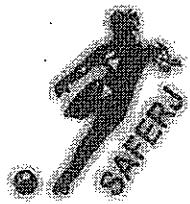
Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Fundação 1979



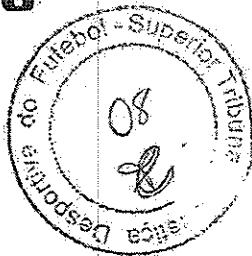
Relação de atletas do Macaé

- Alberto Rafael da Silva
- Alison Guirra Reis Calcado
- Anderson dos Santos Silva
- Anselmo Tadeu Silva do Nascimento
- Brinner Henrique Santos Souza
- Bruno de Oliveira Miranda
- Bruno Luiz dos Santos
- Bruno Santos Barboza
- Charles Raphael de Almeida
- Diego Pereira Correa
- Douglas Assis de Oliveira
- Douglas Dias Amaral
- Eberson de Vasconcelos Amaral
- Ernani do Nascimento Germano
- Felipe Ferraz Rodrigues
- Fernando dos Santos de Araujo
- Fernando Jose da Cunha Neto
- Gedeil da Silva Daudt
- Henrique Loureiro dos Santos
- Igor de Carvalho Julião
- Jones Leandro Souza da Silva
- Leonardo Santos do Vale
- Lorran Nascimento Dias de Oliveira
- Marcilei da Silva Elias
- Marcos Felipe de Freitas Monteiro
- Marcos Moreira de Souza
- Matheus Brandão Alzemand
- Murilo de Souza Costa
- Norton Foligno Carvalho de Siqueira



Sindicato dos Atletas de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Fundação 1979



- Paulo Roberto Valoura Junior
- Paulo Victor Ferreira Ribeiro
- Rafael Martins Vieira da Silva
- Ramon Villela Gonçalves
- Renato dos Santos
- Richardson Barbeiro Carvalho da Silva
- Rodrigo Cambolete da Silva
- Rodrigo Frauches de Souza Santos
- Romario Correa de Souza
- Thiago Cardoso
- Vinicius Guirra Miller de Oliveira
- Wagner Correa Machado
- Washington da Silva Gindren
- Wellerson Rocha dos Santos
- Wellington Santos do Sacramento
- Wesley Henrique Lima da Silva e Silva



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Notícia de Infração – Processo nº. 256/2015

Trata-se de notícia de suposto inadimplemento de salário por parte do Macaé Esporte Futebol Clube. Agora o sindicato noticiante lista um rol de atletas a fim de identificar nominalmente os atrasos salariais.

Sendo assim, intime-se o Macaé Esporte Clube para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo Sindicato.

Empós, com ou sem a manifestação do clube, voltem-me os autos conclusos para eventual aplicação da norma do § 2º do art. 16, do REC da Série B 2015¹.

De Fortaleza para o Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 2015.

CAIO CESAR ROCHA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

¹ Art. 16 - O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante a competição, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, a atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).
(...)

§ 2º - Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no caput deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida.

Processo: 919/2015 → 256/JS

Ofício: 919/205